

Ouvidos os governos das províncias ultramarinas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, para o devido cumprimento, a legislação seguinte:

1.º Decreto-Lei n.º 138/70, de 4 de Abril, aprovando para ratificação o Novo Regulamento das Doenças, Traumatismos e Causas de Morte da Organização Mundial de Saúde, 1967 (8.ª revisão internacional), e listas respec- tivas (especificada, de 1000 rubricas, A, B, C, D e P);
2.º Portaria n.º 631/70, de 11 de Dezembro, adoptando o novo modelo de certidão de óbito.

O presente diploma entrará em vigor no dia 1 de Abril de 1971.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 6/71

de 4 de Janeiro

Atendendo ao requerido pela firma Companhia Portuguesa de Petróleos BP, S. A. R. L., com sede em Lisboa, na Praça do Marquês de Pombal, 13, e ao disposto no § 1.º do artigo 13.º do Regulamento dos Serviços Fiscais de Importação, Fabrico, Preparação e Venda de Adubos Agrícolas, aprovado pelo Decreto n.º 21 204, de 4 de Maio de 1932:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que seja incluído na tabela dos adubos químicos compostos do artigo 4.º o seguinte adubo:

Nome e designação comercial	Elementos fertilizadores	Estado de assimilação dos elementos fertilizadores	Mínimo de percentagem dos elementos fertilizadores
Bifosfato de amónio	Azoto Ácido fosfórico	Amoniacal Solúvel na água	11,50 50

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.